



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 5.891, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 129.380,00, e cria ação em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 129.380,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e oitenta reais), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 4103 - MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, nas unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, com detalhamentos indicados nos Anexos III e IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC</b>			<b>69.880,00</b>

11.006.23.691.2000.4145	PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	335041	1.500.0	69.880,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT</b>			<b>59.500,00</b>
31.001.16.482.2138.4061	GERENCIAR O PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	339014	1.500.0	59.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 129.380,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC</b>			<b>69.880,00</b>
11.006.04.122.1015.4103	MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA	339036	1.500.0	69.880,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT</b>			<b>59.500,00</b>
31.001.04.122.1015.4103	MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA	339036	1.500.0	59.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 129.380,00</b>

## ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
<b>Unidade Orçamentária</b>	11.006 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Rondônia - Sedec
<b>Programa</b>	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
<b>Ação</b>	4103 - Manter a Mão de Obra Reeducanda
<b>Tipo de Ação</b>	Atividade
<b>Finalidade</b>	Viabilizar o pagamento de mão de obra de reeducandos do sistema prisional do estado de Rondônia
<b>Modo de Execução</b>	Trata-se de ação executada diretamente ou por meio de descentralização do recurso para pagamento de mão de obra de reeducandos do sistema prisional do estado de Rondônia, realizado pelas unidades do Estado para o Fundo Penitenciário. Quando houver descentralização dos valores, será utilizada esta ação na origem e no destino para melhor rastreabilidade dos recursos.
<b>Função</b>	04 - Administração

<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral
<b>Forma de Implementação</b>	Direta
<b>Esfera</b>	Fiscal
<b>Descrição do Produto</b>	Pagamentos realizados para reeducandos
<b>Unidade de Medida</b>	Unidade
<b>Tipo de Meta Física</b>	Acumulativo

#### ANEXO IV

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
<b>Unidade Orçamentária</b>	31.001 - Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat
<b>Programa</b>	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
<b>Ação</b>	4103 - Manter a Mão de Obra Reeducanda
<b>Tipo de Ação</b>	Atividade
<b>Finalidade</b>	Viabilizar o pagamento de mão de obra de reeducandos do sistema prisional do Estado de Rondônia
<b>Modo de Execução</b>	Trata-se de ação executada diretamente ou por meio de descentralização do recurso para pagamento de mão de obra de reeducandos do sistema prisional do estado de Rondônia, realizado pelas unidades do Estado para o Fundo Penitenciário. Quando houver descentralização dos valores, será utilizada esta ação na origem e no destino para melhor rastreabilidade dos recursos.
<b>Função</b>	04 - Administração
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral
<b>Forma de Implementação</b>	Direta
<b>Esfera</b>	Fiscal
<b>Descrição do Produto</b>	Pagamentos realizados para reeducandos
<b>Unidade de Medida</b>	Unidade
<b>Tipo de Meta Física</b>	Acumulativo



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/10/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053851473** e o código CRC **AD1A3B8E**.